



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: **Roosevelt Vilela**)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 348/2019, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a 'Via-Sacra de Brazlândia'.

Autor: Deputado IOLANDO ALMEIDA

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 348/2019, de autoria do Deputado Iolando, que inclui a Via-Sacra de Brazlândia no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º da proposição efetua a inclusão do evento no Calendário Oficial distrital e o art. 2º atribui ao GDF a responsabilidade de fornecer "apoio logístico ao evento". Finalmente, os arts. 3º e 4º trazem as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Na justificação, o autor enuncia que o evento existe há mais de 40 anos e que já se tornou uma das mais célebres representações cristãs no Distrito Federal. Dessa forma, sua inclusão no Calendário Oficial suporia o reconhecimento de sua relevância cultural e sinalizaria o apoio do Poder Público distrital a essa iniciativa.

A proposição foi apreciada quanto a seu mérito pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que acatou o parecer favorável emitido pelo relator.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Superado o exame acerca do mérito da proposição, verifica-se que, na forma em que se encontra, o Projeto de Lei nº 348/2019 padece de vício de inconstitucionalidade por exigir que "o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional correspondente, bem como do órgão com competência na área de turismo, fornecerá o apoio logístico ao evento" (art. 2º).

Ainda assim, o objeto principal do projeto – instituição de data comemorativa e respectiva inclusão no Calendário Oficial – é tema essencialmente local e, portanto, amparado pela Constituição Federal como dentro da esfera de competências desta Casa, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 348/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o mesmo assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo ao da proposição sob análise.

Diante da viabilidade do objeto da proposição e da presença de dispositivo que macule sua inserção no ordenamento jurídico, propomos, anexa, emenda supressiva que extingue o art. 2º por manifesto vício de inconstitucionalidade.

Pelo exposto, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 348/2019 e solicitamos a supressão do art. 2º do texto, na forma da emenda anexa.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2020, às 14:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0051130** Código CRC: **3B150933**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br